

29



ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

56

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZ ALVES



DIGITADO

Câmara

Municipal de

São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
n.º 094 de 1992

11 - RECURSO

11-0044/92-4

RECURSO CONTRA A DECISÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO QUE CONSIDEROU APROVADO O
PROJETO DE LEI 147/92.

*Incluiu pela interposição, de acordo com o art.º 312 do R.I.
e nos procedimentos, pois tecnicamente houve a interrupção de
vereador renúncia (27 votos) - Guaranês e Comissão
de Polícia Municipal*

A nobre Vereadora Ireda Cardoso, apoiada pelos
nobres Vereadores Walter Abrahão e Bruno Féder, com fundamen-
to nos artigos 311 e 312 do Regimento Interno, interpõe RE-
CURSO, no prazo regimental, contra a decisão do Sr. Presiden-
te da Casa que considerou aprovado o projeto de lei 147/91,
com base em votação nominal havida na 188ª sessão extraordi-
nária realizada no dia 28 de maio último.

09/06/92

A referida Sessão Extraordinária apresentou-se
conturbada desde o seu início. A nobre Vereadora Lídia Correa
por mais de uma vez durante o transcorrer dos trabalhos le-
vantou dúvidas no tocante ao número legal de presença de se-
nhores Vereadores em Plenário. Os Ilustres Vereadores Jooji
Hato e Edson Falanga requereram verificação nominal de pre-
sença. Feita esta, verificou-se que estavam presentes 28 e 27
Senhores Vereadores, respectivamente. Apesar disso, por deci-
são do Sr. Presidente, o projeto de lei 147/91 foi considera-
do aprovado com o voto favorável de 38 Senhores Vereadores.

Assim, tendo em vista a grande disparidade de
número de presentes e de votantes, apresenta a Vereadora o
presente recurso, a fim de que seja anulada a votação que re-
sultou na aprovação do P.L. 147/91; pelos motivos indicados,
e para que não surjam dúvidas, no futuro, quanto à lisura e
legalidade do processo legislativo nesta Casa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ireda Cardoso
Vereadora

RETIRADO
★ 09 SET 1993 ★
[Handwritten signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-2-.....

do processo nº 0110044 ~ 92 de 19/...../.....(a) *SLB*

À Com. de Constituição e Justiça:

Para emitir parecer, conforme despacho do Sr. Presidente.

10.6.92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/06/92 às 15:15 hs.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Vital Nolasco de Jesus
Mendonça José Indio

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de *junho* de 19. *92*

[Handwritten signature]

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *03/04*

Em *12/06/92*

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 do proc.
N.º 44 de 1992
O funcionário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA FACE AO RECURSO 44/92 INTERPOSTO PELA NOBRE VEREADORA IREDE CARDOSO CONTRA A DECISÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO QUE CONSIDEROU APROVADO O PROJETO DE LEI 147/91.

RELATÓRIO

A nobre Vereadora Irede Cardoso alega que houve vício no procedimento de aprovação do projeto 147/91, com grande disparidade entre o número de 27 ou 28 vereadores presentes, e 38 vereadores votantes, e assim requer a anulação da votação que resultou na aprovação do projeto de lei.

Interposto o recurso em 09/06/92, o ilustre Presidente da Câmara considerou-o intempestivo, face ao art. 312 do Regimento Interno, e negou-lhe provimento, pois, tecnicamente teria havido a participação do número de vereadores necessários (27 votos).

Preliminarmente, a decisão de aprovação do projeto se deu na realização da 188ª Sessão Extraordinária, em 28/05/92. Portanto, caberia apenas dois dias úteis para a manifestação de inconformismo por parte da nobre Vereadora, em consonância com o artigo 312 do Regimento Interno desta Casa.

Como esta se deu apenas em 09/06/92, na realidade, a interposição do recurso foi anacrônica e intem-

*Encaminhe-se o
projeto para a
SP, 12/06/92
mm*



Câmara Municipal de São Paulo

pestiva.

Quanto ao pedido de decretação de nulidade, este não procede, pois, não há prejuízo ao processo de votação, sendo indiferente a presença de 27, ou 28, ou 38 vereadores.

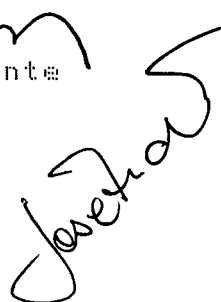
Uma vez que, para a aprovação do projeto, que versa sobre a criação da orquestra experimental de repertório, a Lei Orgânica do Município exige apenas o quórum favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, ou seja, em número de 27 vereadores, conforme dispõe em seu artigo 40, parágrafo 3º, inciso IV.

Portanto, o ato administrativo atacado continuaria válido, mesmo se houvesse veracidade na irregularidade apresentada pela recorrente, já que não atinge os efeitos do procedimento de votação que culminou com a aprovação do projeto de lei 147/91.

Destarte, pelos motivos de direito expostos, propugnamos pela manutenção da decisão exarada pelo ilustre Presidente da Câmara Municipal, ou seja, Indeferimento e Improvimento do Recurso proposto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12/06/92.


Presidente


José Carlos

Secretário

Q

ATM

Em 24/06/92.

pp

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-05-

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 11-044 de 19 92(a)..... *Blancu*

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

O presente Recurso foi retirado e arquivado na 46a. Sessão Extraordinária de 09/09/93.

16.09.93

[Signature]
LUIZ ARELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. encerrado c 05 fls.
Arquivo em 17.09.93
O Func.º *[Signature]*
LUIZA TAKENO ROBERTO
Chefe do Serviço Técnico